



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 27.773/93

CONVÊNIO N. 2010/197.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PLANOS DE SAÚDE E COMPARTILHAMENTO DA REDE DE CREDENCIADOS DA CAIXA PARA O SAÚDE CAIXA.

Ao(s) *trinte e três* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada CAIXA e neste ato representada por seu Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, o senhor SERGIO PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, considerando que:

a) o compartilhamento da rede de credenciados da CAIXA para o Saúde CAIXA por parte dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, com o conseqüente incremento do poder de escala conseguido em razão do aumento quantitativo dos usuários dos serviços de saúde permite uma negociação vantajosa dos preços praticados;

b) a unificação de determinadas rotinas administrativas permite a redução dos custos de operacionalização dos planos, para o que contribui ainda o citado aumento do poder de escala; e

c) o compartilhamento de estudos e o levantamento de procedimentos em diversas especialidades, efetuados pela perícia médica e odontológica do PRÓ-SAÚDE, contribuem para redução de despesas nas negociações de preços com a rede de credenciados,

ACORDAM em celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 2010/197.0, sujeitando-se as convenientes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, observados os termos a seguir enunciados.

O presente Termo Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência do Convênio, estabelecida na Cláusula Décima Primeira, pelo período de 12 (meses), a partir de 29/9/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) alteração do valor estimado para a execução do objeto convenial, que passa ser de R\$113.905.364,75 (cento e treze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme previsto na Cláusula Sexta;

c) atualização dos valores mencionados nas alíneas “b” e “e” do parágrafo primeiro da Cláusula Sétima;

d) inclusão do parágrafo quinto na Cláusula Sétima, prevendo a atualização de valor pelo índice IPCA/IBGE *pro rata* dia, em caso de atraso de pagamento por parte da CÂMARA, sem que a CAIXA tenha dado causa ao atraso, renumerando-se os parágrafos seguintes.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/197.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CÂMARA**

A despesa com a execução do presente Convênio correrá à conta das contribuições mensais, das cotas partes e da correspondente diferença na cobertura das despesas efetuadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, e do recolhimento para fins de seguridade social, assim como de recursos próprios do orçamento da CÂMARA, no valor estimado de R\$113.905.364,75 (cento e treze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003585 e consignado na seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS À CAIXA**

A CÂMARA repassará à CAIXA, na forma do parágrafo primeiro desta Cláusula, os recursos necessários à cobertura de todas e quaisquer despesas ou ônus decorrentes de atos vinculados, direta ou indiretamente, à utilização da rede credenciada do Saúde CAIXA.

Parágrafo primeiro – Por despesas ou ônus decorrentes, citados acima, entende-se o somatório das seguintes parcelas, sem prejuízo de outras definitivamente comprovadas como custos da CAIXA em benefício da CÂMARA, sem que se configure qualquer taxa de administração ou lucro:

- a) o total das faturas pagas pela CAIXA à rede credenciada, por utilização dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, no mês de referência;
- b) o custo mensal da CAIXA com pessoal e despesas com infraestrutura, para execução deste Convênio, cujo valor será de R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por beneficiário inscrito;
- c) o custo processamento dos dados:
  - I) R\$0,07 (sete centavos) por beneficiário inscrito;
  - II) R\$0,10 (dez centavos) por beneficiário atendido;
- d) o custo com fornecimento de cartões magnéticos:
  - I) R\$0,79 (setenta e nove centavos) por cartão emitido;
  - II) R\$0,26 (vinte e seis centavos) por folder emitido;
  - III) R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por envelope emitido;
- e) custo mensal com auditoria técnica e administrativa, cujo valor será de R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos) por beneficiário inscrito;
- f) o valor da contribuição social incidente sobre os serviços prestados pelos credenciados aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE e recolhido pela CAIXA ao INSS, efetuado conforme legislação aplicável à matéria;
- g) o valor de qualquer contribuição sobre movimentação financeira desembolsada pela CAIXA referente às despesas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste parágrafo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Caso haja desconformidade em prazos ou serviços desenvolvidos pelo PRÓ-SAÚDE, previstos na Cláusula Quarta, que acarrete eventuais prejuízos à CAIXA ou multa por parte dos credenciados, a CÂMARA se obriga a ressarcir à CAIXA os valores respectivos.

Parágrafo terceiro – O repasse referente aos gastos previstos com a execução do presente Convênio será efetuado pela CÂMARA à CAIXA mediante fatura quinzenal ou mensal, a critério da CAIXA.

Parágrafo quarto – A CÂMARA realizará o pagamento da fatura até o 5º (quinto) dia útil de seu recebimento, que será finalizado pela CAIXA nos eventos contábeis correspondentes.

Parágrafo quinto – Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que a CAIXA tenha dado causa ao atraso, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE *pro rata* dia, a partir da data de origem do compromisso até seu cumprimento integral.

Parágrafo sexto – Ocorrendo divergência quanto aos valores apresentados pela CAIXA, será feito o acerto das contas na fatura do mês seguinte.

Parágrafo sétimo – O valor definido no parágrafo primeiro desta Cláusula será repactuado a cada ano, com base nos custos médios havidos em cada parcela no ano anterior, sendo comunicado à CÂMARA para conhecimento mediante ofício da CAIXA.

Parágrafo oitavo – Não será cobrada à CÂMARA nenhum repasse de valor que configure lucro pela CAIXA.

Parágrafo nono – O valor das parcelas que integram o repasse de recursos financeiros previsto nesta Cláusula será alterado, mediante Termo Aditivo, em todas as situações, especialmente nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”, em que houver majoração de custos para a CAIXA em decorrência de alteração dos respectivos contratos com seus prestadores de serviços.

Parágrafo décimo – Eventualmente, no caso de inviabilidade técnica do sistema de processamento que operacionaliza o programa de saúde da CÂMARA e da CAIXA, o ressarcimento será feito tendo por base a média aritmética simples dos últimos 3 (três) valores mensais disponíveis, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo décimo primeiro – Após a regularização do sistema de processamento, serão feitos os ajustes necessários para a correção dos valores ressarcidos.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 29/9/13 a 28/9/14, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições legais e regulamentares, mediante entendimento entre as partes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Convênio será publicado pela CÂMARA de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

.....”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 5 (cinco) folhas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de Setembro de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CAIXA:

Sérgio Pinheiro Rodrigues  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF n. 008.205.123-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CPF n. 248.135.836-87  
EMERSON MARTINS GARCIA

2) \_\_\_\_\_